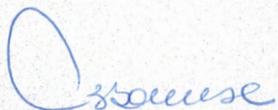
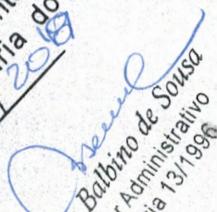


ANO 2018 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 038, Liv. 024, Fls. 96 Em 06/04/2018 às hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2018

Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSB (Presidente da Câmara) e outros

PROJETO DE LEI N. 013 /2018 DE 04 DE ABRIL DE 2018

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/04/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1998

“Altera A Lei Municipal n.º 2.451, de 11 de dezembro de 2002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal referida passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 2º - Os serviços funerários constantes do artigo 1º serão prestados exclusivamente por empresas instaladas no município de Barra do Garças-MT e devidamente registradas junto à Prefeitura Municipal, exceto deverão resguardar o direito adquirido dos possuidores de plano funerário para serem atendidos pelas empresas de sua preferência, contratadas antes do falecimento do beneficiário.”

Art. 2º - O Art. 4º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O transporte de cadáveres de outros municípios de Barra do Garças a cargo de empresas funerárias de outras localidades, limitar-se-á, exclusivamente, até o local do velório, ficando os serviços complementares a cargo das empresas sediadas no município de Barra do Garças-MT, ressalvando os casos em que houverem plenos funerários.”

Fls. 01

Continuação.....

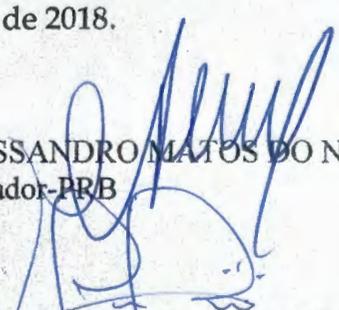
Art. 3º - O Art. 8º da Lei referida passa a vigorar com a seguinte redação:

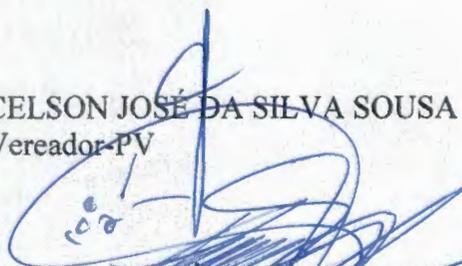
“Art. 8º – Em caso de falecimento no município de Barra do Garças-MT de pessoas residentes em outras localidades, o traslado poderá ser feito por outras empresas de preferência da família.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

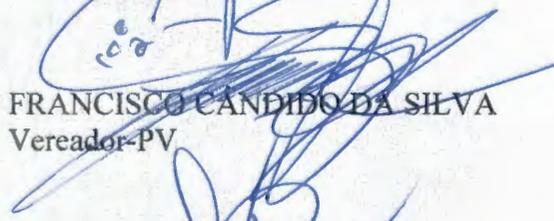
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

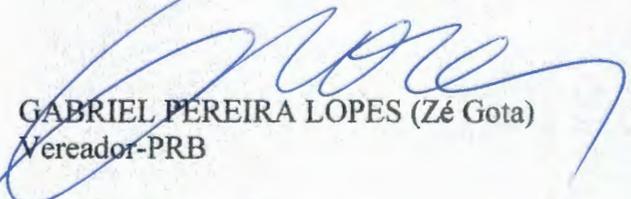
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 04 de abril de 2018.

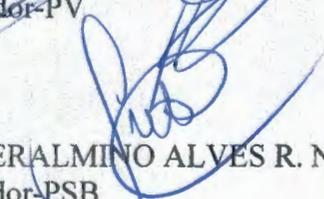

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador-PRB

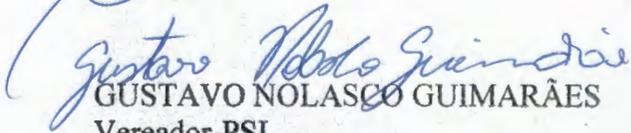

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV


Dr. CLÉBER FABIANO FERREIRA
Vereador-DEM


FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador-PV


GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador-PRB

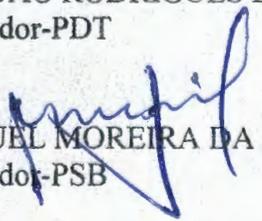

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB

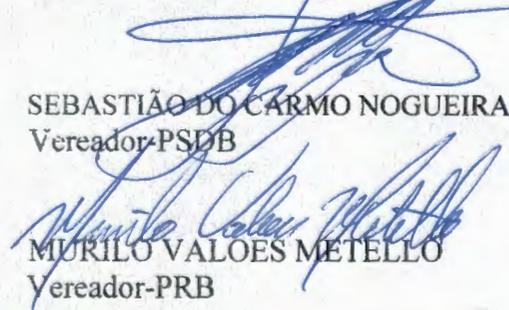

GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Vereador-PSL


Dr. JAIME RODRIGUES
Vereador-PMDB


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUSA
Vereador-PDT

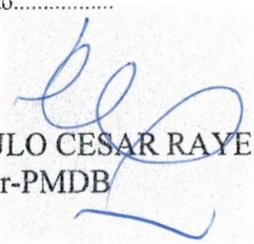

SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA
Vereador-PSDB

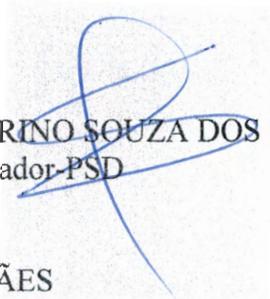

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB


MURILO VALOES METELLO
Vereador-PRB

Fls. 02

Continuação.....


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PMDB


SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Vereador-PSD

VALDEI LEITE GUIMARÃES
(Pebinha)
Vereador -PDT

Continuação.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

A presente matéria se justifica na necessidade de se melhor adequação, com a justa finalidade de atender a população, especialmente nesse momento em que as famílias estão fragilizadas pela perda de seus entes queridos, que seja permitido tais procedimentos, dentro dos ditames legais, mas sem os embates burocráticos, e que não possa gerar prejuízos para quaisquer partes.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador-PRB

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Vereador-DEM

FRANCISCO CANDIDO DA SILVA
Vereador-PV

GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador-PRB

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB

GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Vereador-PSL

Dr. JAIME RODRIGUES
Vereador-PMDB

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUSA
Vereador-PDT

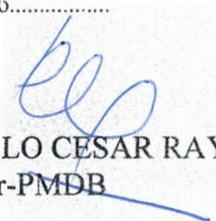
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA
Vereador-PSDB

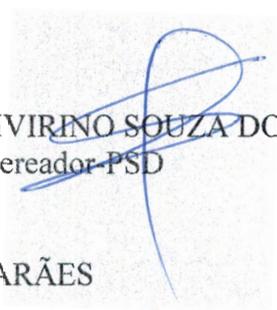
MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB

MURILO VALOES METELLO
Vereador-PRB

Fls. 03

Continuação.....


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PMDB

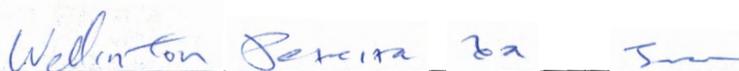

SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Vereador-PSD

VALDEI LEITE GUIMARÃES
(Pebinha)
Vereador -PDT

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 013/2018, do Vereador Miguel Moreira da Silva (serviço funerário).

Barra do Garças-MT, 06 de abril de 2018



Wellington Pereira da Silva
Arquivo - Portaria 24/2013

Parecer nº: 036/2018.

Projeto de Lei nº 013/2018, de 04 de abril de 2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB, e outros que: “Altera a Lei Municipal nº 2.451, de 11 de dezembro de 2002.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 013/2018, de 04 de abril de 2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB, e outros que: “Altera a Lei Municipal nº 2.451, de 11 de dezembro de 2002.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o mesmo visa possibilitar um atendimento mais justo a população:

03. Já o projeto Altera a Lei Municipal nº 2.451, de 11 de dezembro de 2002..

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas cuja competência para propositura é exclusiva do chefe do Executivo. Assim, não há invasão da esfera de competência:

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera alteração em lei já aprovada, pois, referida alteração busca apenas alcançar resultados positivos, afim de garantir melhor funcionamento no controle social exercido por seus membros, portanto, não gera despesas, não invade a competência ou contraria norma hierarquicamente superior, portanto, S.M.J. não vislumbramos impedimento a sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de abril de 2018.


HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

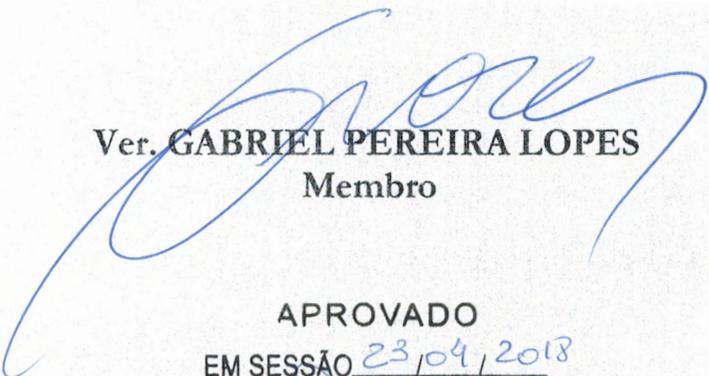
Projeto de Lei nº 013/2018 de
autoria dos Vereador MIGUEL M
OREIRA DA SILVAPSB E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

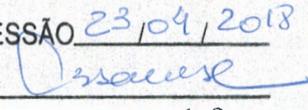
23 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2018.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 23/04/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

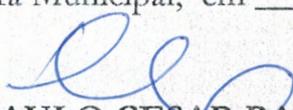
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

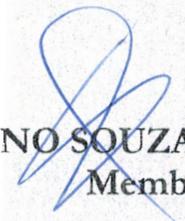
Projeto de Lei nº 013/2018 de
autoria dos Vereador MIGUEL
MOREIRA DA SILVA-PSB E OUTROS

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

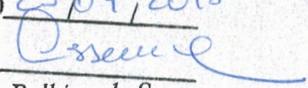
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Abril de 2018.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º. VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Relator


Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 23/04/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 013/18 - Miguel Moreira da Silva e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	T		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	T		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	T		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	T		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/04/2018

31000000
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996